Lei n.: 0476/59

DISPÕE SOBRE PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DA TAXA D'ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A "Taxa D'Água", cobrada neste município, será arrecadada de uma só vez ou em duas prestações.

Parágrafo único. A primeira prestação vencerá em 30 de junho e a segunda em 30 de setembro de cada ano.

Art. 2º O pagamento total poderá ser igualmente feito até 30 de junho de cada ano.

Art. 3º Após o vencimento, a taxa respectiva será acrescida da multa de 20 (vinte) por cento;

Art. 4º A Prefeitura poderá determinar a interrupção do fornecimento de água, aos contribuintes faltosos com os pagamentos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1960.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 18 de novembro de 1959.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.502 de 22/11/1959